



**Referência: Processo nº 48819/2021 / Pregão Eletrônico nº 017/2022**

**Interessado: Secretária Municipal de Administração (SEMAD)**

**PARECER TÉCNICO Nº 007/2022/SUGER**

*Ementa:* Análise de documentação de capacidade técnica apresentada pela empresa MARCELO MACEDO DEGAN no âmbito do Pregão Eletrônico nº 017/2022.

**1. INTRODUÇÃO**

Fora autorizado a instauração de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada em serviços de decoração temática, para execução de nova decoração de cenários e recuperação dos equipamentos que compõe a atração “CASA MAL ASSOMBRADA” do Parque Mutirama, situado nesta municipalidade.

Fora solicitado a Equipe Técnica da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL, por meio do Despacho Nº 129/2022, manifestação sobre a aceitação ou rejeição técnica do atestado de capacitação técnico-profissional e demais documentos pertinentes, da licitante MARCELO MACEDO DEGAN, face as exigências do item 3.1.2 do Anexo I do Termo de Referência do edital do pregão nº 017/2022.

É o breve relato.

**2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Relativo aos requisitos de habilitação técnica quanto ao subitem 3.1.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital exige que a comprovação de capacitação técnica-profissional da Licitante seja comprovada mediante apresentação de Certificado de Acervo Técnico – CAT, registrado(s) no CREA e/ou CAU, atendendo a seguinte exigência:

*“3.1.2 Atestado de capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, responsável(is) técnico(s), detentor(es) de Atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, registrado(s)/emitido(s) pelo CREA e/ou CAU, que comprove(m) já haver o(s) profissional(is) executado os serviços descrito(s) na tabela abaixo:*

**COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL DA LICITANTE**

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>   |
|-------------|--|
| 1           | Projeto e execução de decoração temática para atrações/equipamentos de parques de diversões. |



Fora encaminhado a Equipe Técnica da AGETUL, em atendimento ao parque Mutirama a documentação referente a Qualificação Técnica da empresa MARCELO MACEDO DEGAN, em que consta, 01 (um) atestado de capacitação técnico-profissional, referente ao arquiteto e profissional responsável, Waldir do Amaral, contratado a época pela empresa TEMAPARK DO BRASIL LTDA, para serviço de execução de projeto de arquitetura e desenho técnico para decoração de equipamentos para o Parque Cidade da Criança, no Município de São Bernardo do Campo, SP. Ressalta-se que o referido atestado foi emitido pela empresa TEMAPARK DO BRASIL LTDA.

Ainda no que tange a documentação de Qualificação Técnica, consta nos autos (andamento nº18 – Processo 48819), a Certidão de N° 149/2009, exarada pelo Departamento de Licitações e Materiais da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo. Em que consta na referida certidão, a empresa TEMAPARK DO BRASIL LTDA executou a elaboração de projeto executivo, fornecimento e execução de equipamentos e decoração temática, incluindo acessibilidade para portadores de necessidades especiais, para a obra “Cidade da Criança – Parque Educativo”. Ainda neste sentido, consta na referida Certidão N° 149/2009, que o arquiteto e responsável técnico pelo serviço citado, seria o sr. Waldir do Amaral de registro profissional CREA/SP nº 600649215. Tratando-se ainda da documentação de Qualificação Técnica, encontra-se a Certidão de Acervo Técnico – CAT correspondente ao serviço de desenvolvimento de projeto executivo para decoração, equipamentos e funcionamento do Parque da Criança em São Bernardo do Campo/SP, cuja as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART correspondentes são de nº 92221220080706415 e nº92221220092350345. O referido CAT possui como profissional o sr. Waldir do Amaral como responsável técnico pela sua execução.

Prosseguindo ainda na análise da documentação de Qualificação Técnica, consta nos autos (andamento nº 18 – Processo 48819), de que a empresa e licitante MARCELO MACEDO DEGAN, celebrou contrato de serviço técnico profissional com o sr. Waldir do Amaral, no dia 14 de abril de 2022.

De modo que, à luz dos princípios que norteiam a atividade administrativa, destaca-se o princípio da vinculação ao edital, atrelado ao princípio da legalidade no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

*Art 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

No mesmo sentido dispõe o artigo 41 da referida Lei que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

### **3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, esta Equipe Técnica entende que a licitante MARCELO MACEDO DEGAN, apresenta documentação de qualificação técnica, e portanto, certidão de capacitação técnico-profissional e Certidão de Acervo Técnico – CAT de profissional



responsável em conformidade com o item 3.1.2 do Anexo I do Termo de Referência do edital do pregão nº 017/2022.

Por fim, esta equipe ressalta que o presente parecer tem caráter técnico-opinativo, não adentrando ao mérito da análise jurídica. Sendo assim, sugere o encaminhamento às instâncias competentes a fim de providências e atos decisórios para os fins declinados.

**SUPERVISÃO DO PARQUE IRIS REZENDE MACHADO (MUTIRAMA)**, aos 12 dias do mês de outubro de 2022.

*Itallo Costa Gomes*

**Itallo Costa Gomes**

Responsável Técnico do Parque Mutirama  
AGETUL – Matrícula nº 1454781-02

Ciência:

*Valdery José da Silva Júnior*  
Presidente AGETUL  
Decreto nº 025, 2021